



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

Emitente: Comissão de Inspeção PCA - 2024

Setor Inspecionado: Demais Atos de Gestão - SRH – Sistema Recurso Humano;

Exercício: 2023.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório de Inspeção no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Muqui, onde serão avaliados os processos de pagamento e contratação de pessoal, bem como a legislação local em atendimento à solicitação da UCCI da Câmara Municipal de Muqui, conforme **Of.Circ. 004 - UCCI**.

2.6. DEMAIS ATOS DE GESTÃO

Item 2.6.1- Ponto de Controle: *Pessoal – Função de confiança e cargos em comissão*

Item 2.6.1.2- Base Legal: *CRFB/88, art. 37, inciso V.*

Item 2.6.1.3- Tipo de procedimento: *Inspeção de conformidade.*

Item 2.6.1.4- Procedimento: *Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.*

DA ANÁLISE

No exercício de 2023, ainda permanecem servidores, ocupantes de 4 (quatro) cargos em comissão: Diretor Geral, Procurador Geral e 2 (dois) Assessores Legislativos. A metodologia utilizada para este monitoramento foi a pesquisa em Leis e a constatação em processos de contratação de servidores:

Inicialmente, pode-se observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui”, alterada pela Lei nº 714/2017, que criaram os Cargos em Comissão de Diretor Geral, Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Geral e 2 (dois) de Assessor Legislativo, com suas atribuições bem definidas para Direção, Chefia e Assessoramento, não restando dúvida de suas qualificações.

No tocante aos cargos de confiança funções gratificadas e cargos em comissão: A Lei nº 497/2012 e suas alterações, não contempla a criação de cargo de confiança para o quadro Administrativo da Câmara. No que se refere as funções gratificadas na Câmara Municipal de Muqui estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos e os cargos em comissão de acordo com as averiguações, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CONCLUSÃO

Face as análises da Comissão de Inspeção, foi possível constatar que a Câmara Municipal de Muqui se encontra em consonância com a **CRFB/88, art. 37, inciso V**.

Item 2.6.2- Ponto de Controle: Pessoal – Função de confiança e cargos em comissão

Item 2.6.2.1- Base Legal: Legislação específica do Órgão.

Item 2.6.2.2- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item 2.6.2.3- Procedimento: Nos órgãos que dispõe de Lei Específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.

DA ANÁLISE

Em verificação à documentação que especifica, pode-se observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui”, alterada pela Lei nº 714/2017, cria os Cargos em Comissão, com suas atribuições bem definidas para Direção, Chefia e Assessoramento, verificando-se ainda que não há limites estabelecidos de cargos em comissão a serem ocupados por cargos de carreira.

A metodologia utilizada para este monitoramento foi a pesquisa em Leis e a constatação em processos de contratação de servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO:

No exercício de 2023 foram encontrados servidores ocupantes de 4 (quatro) cargos em comissão: Diretor Geral, Procurador Geral e 2 (dois) Assessores Legislativos e dois Cargos em Comissão: Diretor Administrativo/Financeiro e Controlador Chefe estão sendo exercidos por servidores de carreira, indicando que a legislação em vigor está sendo devidamente aplicada.

Item 2.6.3- Ponto de Controle: Pessoal – Contratação por tempo determinado

Item 2.6.3.1- Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso IX.

Item 2.6.3.2- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item 2.6.3.3- Procedimentos: Avaliar a legislação específica do órgão disciplinado a contratação por tempo determinado, observando se as contratações se destinam ao atendimento de necessidades temporárias e de excepcional interesse público

DA ANÁLISE:

No exercício de 2023 não foram encontrados servidores contratados por tempo determinado. A metodologia utilizada para este monitoramento foi a pesquisa em Leis e a consulta em processos de contratação de servidores. Pode-se ainda observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui”, “**Não**” contemplou para o quadro administrativo da Câmara, vagas para contratação temporária.

CONCLUSÃO

A Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui”, “**Não**” contemplou para o quadro administrativo da Câmara, vagas para contratação temporária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.6.4- Ponto de Controle: Pessoal – Teto

Item 2.6.4.1- Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso XI.

Item 2.6.4.2- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.

Item 2.6.4.3- Procedimentos: Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no art. 37, inciso XI da CRFB/88.

DA ANÁLISE

No exercício de 2023 não foram encontrados servidores com remuneração acima do teto remuneratório pago ao Chefe do Executivo Municipal. A metodologia utilizada para este monitoramento foi a pesquisa em Leis e a consulta em processos de contratação e pagamento de servidores. Pode-se ainda observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui”, Lei nº 698 de 28/12/2016, que “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020” e a Lei 697 de 28/09/2016 que “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. ”, possuem valores remuneratórios bem explícitos e que tanto os servidores como os vereadores não atingem o valor do teto remuneratório preestabelecido., ressaltando que a Câmara Municipal não alterou para a Legislatura 2021/2024 os valores de subsídios para seus Vereadores.

CONCLUSÃO

Diante da averiguação documental foi possível constatar que a Câmara Municipal de Muqui através de Legislação própria, digo Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012 e Lei nº 698 de 28/12/2016, que fixa os valores dos servidores e dos vereadores não atingem o valor do teto remuneratório pré-estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.6.5- Ponto de Controle: *Realização de despesas sem previsão em lei específica.*

Item 2.6.5.1- Base Legal: *CRFB/88, art. 37, inciso IX.*

Item 2.6.5.2- Tipo de procedimento: *Inspeção de conformidade.*

Item 2.6.5.3- Procedimentos: *Avaliar se houve pagamentos de despesas com subsídios, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.*

DA ANÁLISE

No exercício de 2023 a legislação vigente para pagamento dos Vereadores é a Lei nº 698 de 28/12/2016, que “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020”. De acordo com o art. 1º fica fixado o valor de R\$ 4.500,00 para os subsídios dos Vereadores e no art. 2º fica fixado o valor de R\$ 5.500,00 para o Presidente da Câmara, não havendo nenhuma outra vantagem concebida aos nobres Edis.

Ao analisarmos as fichas financeiras de cada Vereador, verificou-se que a Lei nº 698/2016, foi cumprida e que foram debitados o INSS e IRRF devido, conforme legislação Federal.

CONCLUSÃO

Diante da averiguação documental foi possível constatar que na Câmara Municipal de Muqui todos os pagamentos de despesas com subsídios, vantagens pecuniárias são autorizadas por lei específica e que não há pagamentos de jetons.

Item 2.6.6- Ponto de Controle: *Dispensa e Inexigibilidade de licitação.*

Item 2.6.6.1- Base Legal: *Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.*

Item 2.6.6.2- Tipo de procedimento: *Inspeção de conformidade.*

Item 2.6.6.3- Procedimentos: *Avaliar se a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24, 25 e 26 da Lei de Licitação.*

DA ANÁLISE

Em análise da Comissão de Inspeção aos processos administrativos foi observado o cumprimento da **Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26** em suas exigências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

No exercício de 2023 a legislação vigente para a contratação por dispensa ou inexigibilidade, é a Lei 8.666/93 em seus artigos 24, 25 e 26, a qual foi observada e aplicada em todos processos administrativos.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados por amostragem, tendo por escopo os processos administrativos, de contratação de servidores, sistema de RH e Legislação Local.

Face aos levantamentos realizados por esta Comissão de Inspeção, concluiu-se ainda que a **Instrução Normativa SRH 01/2014** da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicáveis a contratação de servidores, **está sendo devidamente cumprida.**

Muqui/ES, 16 de fevereiro de 2024.

Ubaldo Elias Ribeiro
Membro da Comissão

Roberto Carlos L Carrari
Membro da Comissão

Sebastião Jésus Constantino
Controlador Chefe/Supervisor